



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

PORTARIA GAB/CHEFIA/PRPB N° 91, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Institui e regulamenta a Brigada Voluntária de Incêndio e outros Sinistros no âmbito da Procuradoria da República NO ESTADO DA PARAÍBA e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR n° 382, de 5 de maio de 2015](#)), e,

CONSIDERANDO o Plano de Segurança Institucional do MPF, que orienta que cada unidade possua um serviço de Bombeiro Voluntário, com a participação de servidores e treinamento específico;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar uma política contínua de segurança preventiva e ostensiva para proteger a vida, a incolumidade das pessoas e o patrimônio público (autos, documentos e mobiliário) em caso de incêndios, pânico ou emergências médicas;

CONSIDERANDO as disposições da ABNT NBR 14276, que trata dos requisitos para brigadas de incêndio, bem como a necessidade de capacitação e reciclagem periódica dos voluntários;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Instituir a Brigada Voluntária de Combate a Incêndio e outros Sinistros da PR/PB (BVI-PR/PB), com a finalidade de zelar pelo patrimônio humano e físico, desenvolvendo ações preventivas e emergenciais.

Art. 2º A BVI-PR/PB será subordinada diretamente ao Procurador-Chefe e à Secretaria Estadual, sendo coordenada pela Chefia da Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT).

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 3º A Brigada será composta por:

I Coordenador-Geral: Chefe da SESOT ou seu substituto legal;

II Chefes de Brigada: Responsáveis pelas edificações (Sede e Anexos);

III Líderes de Equipe: Responsáveis pela coordenação em cada pavimento ou setor;

IV Brigadistas: Servidores e terceirizados voluntários devidamente capacitados.

Art. 4º Os integrantes serão designados por ato específico da Chefia da Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Coordenador-Geral:

- I Convocar e presidir reuniões semestrais ordinárias com líderes e brigadistas;
- II Planejar exercícios simulados de abandono de prédio (mínimo anual);
- III Fiscalizar a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e inspecionar rotas de fuga;
- IV Elaborar relatórios semestrais de atividades (janeiro e julho).

Art. 6º Compete aos Líderes de Equipe:

- I Coordenar a execução de ações de emergência em sua área (pavimento/setor);
- II Inspecionar periodicamente os extintores e luzes de emergência de sua área;
- III Orientar a população fixa e flutuante sobre rotas de fuga.

Art. 7º Compete aos Brigadistas (Ações de Emergência):

- I Identificar situações de risco e acionar o alarme;
- II Realizar o corte de energia e desligamento de elevadores em caso de sinistro;
- III Combater princípios de incêndio e prestar primeiros socorros;
- IV Orientar e conduzir o abandono da área para o Ponto de Encontro predeterminado.

CAPÍTULO IV - DO TREINAMENTO E INCENTIVOS

Art. 8º É obrigatória a participação em curso de formação e na reciclagem anual, visto que a validade do treinamento é de, no máximo, 12 meses.

Art. 9º Conforme o Programa Motivação do MPF, a atuação na BVI e a participação em simulados de abandono serão fontes de pontuação para os voluntários.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Devem ser afixados em locais visíveis quadros indicando os integrantes da Brigada e suas respectivas localizações.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO GALVÃO PAIVA